



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4796/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0436/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CASTRAÇÕES POR ANO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em conformidade com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Domingos Protetor, o qual "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CASTRAÇÕES POR ANO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresento meu voto.

II - VOTO:

Este projeto se reveste de extrema importância, tendo em vista o alarmante número de filhotes resgatados. A regulamentação por meio desta Lei proporcionará aos munícipes uma maior oportunidade de realizar as castrações em seus animais, contribuindo significativamente para o controle populacional e o bem-estar animal em nosso município.

Destaco também a prioridade estabelecida no atendimento para famílias participantes de programas sociais do governo, tutores de múltiplos animais, associações de proteção animal, protetores independentes e animais errantes. Essa medida visa garantir que aqueles que mais necessitam tenham acesso facilitado aos serviços de castração.

Entretanto, é crucial ressaltar que o parágrafo 2º do artigo 2º apresenta um equívoco que necessita de correção. Na verdade, onde está mencionado "parágrafo 2", deveria constar "parágrafo 1". Informo ainda que a emenda modificativa número 1038/2024 está em tramitação para corrigir o erro identificado.

Portanto, em virtude de sua relevância para a saúde pública, para a proteção animal e para o controle populacional, manifesto meu voto favorável ao presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Concluindo-se, portanto, FAVORAVELMENTE a referida matéria.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 17 de junho de 2024



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Mauro Peralta *Mauro Peralta*
DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor
Domingos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vogal